



DECRETO Nº 076/ 2016

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS E NORMAS PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - MT, SENDO INSTITUÍDO O SISTEMA INTEGRADO DE CONSIGNAÇÃO ONLINE DENOMINADO SICON, PELO QUAL SERÃO AVERBADAS AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO, EM AMBIENTE VIRTUAL, NA REDE CORPORATIVA DE COMPUTADORES-INTERNET.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER, ESTADO DO MATO GROSSO, Sr. Nilson José dos Santos, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. A Prefeitura deverá descontar em folha de pagamento de seus servidores, incluindo ativos, inativos, pensionistas, detentores de cargos comissionados, celetistas e eletivos da administração direta e indireta desde que expressamente autorizados por eles, os valores devidos a favor de terceiros, com base nos convênios firmados com a Prefeitura Municipal de Colíder - MT.

Art. 2º. Para os efeitos deste **DECRETO** considera-se:

CONSIGNATÁRIA: a instituição financeira, associação, sindicato destinatários dos créditos resultantes das **CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS**, as quais deverão obedecer aos critérios de habilitação estabelecidos neste **DECRETO**.

CONSIGNANTE: o servidor incluindo ativos, inativos, pensionistas, celetistas, bem como aqueles que exercerem cargos em comissão ou eletivos da administração direta e indireta;

CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA: desconto incidente sobre a remuneração do **CONSIGNANTE**, mediante autorização prévia e formal deste, obedecidas as normas do presente **DECRETO**;

EMPRESA: Fasitec Desenvolvimento e Tecnologia LTDA - ME proprietária e gestora do **Sistema Integrado de Consignação Online (SICON)** feito via Internet com Reserva de Margem e Controle de Consignações com Desconto em Folha.

SISTEMA: Sistema Integrado de Consignação Online (SICON)



Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Colíder- MT, visando dar maior segurança aos **CONSIGNANTES** e às **CONSIGNATÁRIAS** autorizou a implantação de **SISTEMA**, de propriedade da **EMPRESA**, sem ônus para os cofres públicos, dividindo-se o custo da implantação e manutenção pelas consignatárias que se interessarem em permanecer nestas condições, ou entre aquelas que se cadastrem futuramente, tendo em vista que somente através do sistema, poderão fazer novas consignações, renegociações ou trocas de arquivos retorno, sem prejuízo das feitas anteriormente à data da implantação do referido sistema.

Parágrafo primeiro: A **EMPRESA** emitirá os instrumentos necessários e informará os custos da implantação e manutenção às **CONSIGNATÁRIAS** existentes, bem como às autorizadas a operar futuramente.

Art. 4º. Fica estabelecida como **EMPRESA**, conforme “**TERMO DE CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA**”, firmado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT**, e a empresa **FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA - ME**.

Art. 5º. As **CONSIGNATÁRIAS** serão habilitadas mediante assinatura de Convênio, que obedecerá aos termos da **MINUTA BASE**, que fica fazendo parte integrante deste **DECRETO**.

Art. 6º. A margem consignável não poderá ultrapassar 40 % (quarenta por cento) da remuneração do servidor, sendo 30% (trinta por cento) destinado para empréstimos e 10% (dez por cento) para cartões de crédito, que ficarão compreendidos dentro do limite de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único: A **CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA** se dará apenas para a modalidade de empréstimo ou financiamento direto ou via cartão de crédito, contraído junto às **CONSIGNATÁRIAS**.

Art. 7º. A margem consignável será calculada a partir da soma do salário (ou vencimento) mais as verbas fixas relacionadas pela **PREFEITURA**, mediante **OFÍCIO** encaminhado para a **EMPRESA**.

Parágrafo primeiro: Os Impostos de Renda e INSS incidentes no contracheque do **CONSIGNANTE** não serão deduzidos para composição dos 40% (quarenta por cento) de margem consignável, deduzindo-se apenas eventual pensão alimentícia lançada na folha do servidor.

Parágrafo segundo: Na ocorrência de criação de verba fixa após a publicação do presente **DECRETO**, esta poderá compor a margem consignável mediante informação da **PREFEITURA** à **EMPRESA**.

Parágrafo terceiro: Da margem consignável deverão ser deduzidas apenas as **CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS**, a fim de obter a margem consignável disponível.

Parágrafo quarto: A **EMPRESA** informará às **CONSIGNATÁRIAS** as verbas fixas relacionadas pela **PREFEITURA** mediante solicitação, verbal ou expressa.



Art. 8º. A **EMPRESA** disponibilizará no **SISTEMA**, as operações de refinanciamento, portabilidade e de compra de dívida que poderão ser contratadas entre **CONSIGNANTE** e **CONSIGNATÁRIA**.

Parágrafo primeiro: As **CONSIGNATÁRIAS** deverão disponibilizar, quando solicitado, no **SISTEMA**, o boleto para quitação da dívida, no prazo de 48 horas, com prazo de vencimento para no mínimo 05 dias úteis, ou ainda, a conta para envio da transferência a fim de quitar o saldo devedor, valendo, este, pelo mesmo prazo do boleto. A solicitação dos referidos boletos ficará sob a responsabilidade da **EMPRESA**.

Parágrafo segundo: A não adesão ao **SISTEMA** por parte das instituições financeiras, associações, sindicatos ou empresas que já efetuem consignações, ou caso estas rescindam convênios já existentes com a **PREFEITURA**, não significa desobrigação ao cumprimento do previsto neste artigo, sendo, neste caso, obrigatório o envio do saldo devedor por correspondência escrita ou via e-mail à **EMPRESA** e comprovada através de aviso de recebimento, obedecidos os prazos aqui previstos, visando defender os direitos dos **SERVIDORES**.

Parágrafo terceiro: Ocorrendo qualquer reclamação de servidor quanto ao não recebimento do boleto previsto em ambos os parágrafos deste artigo, a **PREFEITURA** poderá bloquear a consignatária na utilização do sistema e se necessário suspender o repasse de pagamento até o correto e comprovado envio do referido saldo devedor ao servidor, retomando-se assim as atividades com o desbloqueio ou repasse a partir da prestação não repassada.

Art. 9º. A **CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA** somente poderá ser cancelada a pedido do **CONSIGNANTE**, desde que com expressa anuência da **CONSIGNATÁRIA**.

Art. 10º. O prazo para parcelamento dos empréstimos e financiamentos contraídos pelo **CONSIGNANTE** não poderá ultrapassar 72 meses (setenta e dois).

Parágrafo primeiro: Não há limite de **CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS** por **CONSIGNANTE** na mesma instituição financeira ou em mais de uma, desde que a soma dos empréstimos não ultrapasse a margem consignável estabelecida neste **DECRETO**.

Parágrafo segundo: A **CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA** para cartão de crédito ocorrerá apenas uma vez, por matrícula de servidor.

Parágrafo terceiro: Os descontos consignados em folha de pagamento serão discriminados no demonstrativo de pagamento mensal e repassados às **CONSIGNATÁRIAS**, na forma e prazo estabelecidos nos ajustes.

Parágrafo quarto: No pagamento mensal serão consignados os créditos constituídos a partir do dia seguinte ao do pagamento do mês anterior, até o décimo quinto dia do mês de competência.

Art. 11. Nos casos de servidores com margem já consignada acima do permitido, as **CONSIGNATÁRIAS** poderão utilizar até 50% (cinquenta por cento) do valor excedente da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



parcela, visando, readequar a margem do **CONSIGNANTE** ao limite legal imposto por este **DECRETO**.

Art. 12. As **CONSIGNATÁRIAS** da modalidade **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ASSOCIAÇÕES e SINDICATOS** pagarão à **EMPRESA** o valor combinado entre as partes **EMPRESA** e **CONSIGNATÁRIA** a título de ressarcimento de despesas de processamentos.

Art. 13. Os convênios e ajustes em vigor na data de publicação deste **DECRETO** que se referirem a compromissos assumidos com previsão de desconto parcelado ficarão mantidos até o pagamento da última parcela, sendo a partir de então considerados automaticamente rescindidos.

Art. 14. Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder- MT, 14 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Colider-MT